

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20170076

O(A) FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FIRMINO COSTA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pelo(a) Sr.(a) ROSENILDE DE CASSIA CUNHA DE ASSIS, Secretária de Educação, portador do CPF nº 400.831.952-20, residente na RUA FIRMINO COSTA, 2703, e de outro lado a firma AUGUSTO CESAR SERIO FARO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.513.843/0001-07, estabelecida à AV. JOÃO BATISTA MONTEIRO, 371, SÃO MIGUEL, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AUGUSTO CESAR SERIO FARO, residente na AV. JOÃO BATISTA MONTEIRO, S/N, SÃO MIGUEL, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do(a) CPF 609.905.112-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 012/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de expediente diversos para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do município de Augusto Corrêa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024276	AGENDA	UNIDADE	40,00	19,000	760,00
024277	AGENDA TELEFONICA	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
024285	CALCULADORA	UNIDADE	120,00	20,000	2.400,00
024290	CARBONO PRETO	CAIXA	20,00	34,900	698,00
024292	CD VIRGEM CX C/ 50UND	CAIXA	20,00	59,000	1.180,00
024312	TINTA PARA CARIMBO AZUL	UNIDADE	120,00	4,950	594,00
024320	FITA DUREX GRANDE	UNIDADE	40,00	2,950	118,00
024347	PASTA AZ LOMBO FINO	UNIDADE	2.000,00	6,950	13.900,00
024348	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNIDADE	2.000,00	7,990	15.980,00
024358	PASTA TRANSPARENTE SANFONADA	UNIDADE	25,00	16,750	418,75
024399	ENVELOPE OFICIO	UNIDADE	40,00	0,550	22,00
024421	PAPEL A4 RSM	RESMA	140,00	23,990	3.358,60
024428	PASTA CLASSIFICADORA PLASTICA	UNIDADE	100,00	2,950	295,00
024434	PASTA SANFONADA	UNIDADE	200,00	16,750	3.350,00
026337	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3 PRETO	UNIDADE	20,00	3,950	79,00
026388	LIVRO DE PONTO 200 FLS	UNIDADE	140,00	26,000	3.640,00
026407	PISTOLA P/ COLA QUENTE FINO	UNIDADE	40,00	14,000	560,00
026408	PISTOLA P/ COLA QUENTE GROSSA	UNIDADE	40,00	18,000	720,00
026976	BARBANTE DE ALGODÃO	ROLO	800,00	3,950	3.160,00
026977	BARBANTE EM PLÁSTICO	ROLO	400,00	7,900	3.160,00
027580	CD VIRGEM RW	UNIDADE	40,00	3,000	120,00
027593	PASTA DE PAPELÃO C/ ELASTICO	UNIDADE	100,00	1,250	125,00
027662	PASTA AZ	UNIDADE	200,00	6,950	1.390,00
028109	GRAMPEADOR DE PRESSÃO	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
029289	CLIPS Nº 1/0	CAIXA	2.000,00	1,990	3.980,00
029290	CLIPS Nº 2/0	CAIXA	2.000,00	2,150	4.300,00
029291	CLIPS Nº 3/0	CAIXA	2.000,00	2,350	4.700,00
029292	CLIPS Nº 4/0	CAIXA	2.000,00	2,450	4.900,00
029293	CLIPS Nº 6/0	CAIXA	2.000,00	2,850	5.700,00
029294	CAPA PARA CD	UNIDADE	150,00	0,500	75,00
029305	GRAMPEADOR METAL CROMADO ATE 20FLS	UNIDADE	10,00	29,900	299,00
029321	PASTA TRANSPARENTE C/ ABA ELASTICA 40MM	UNIDADE	200,00	3,550	710,00
029325	PASTA CLASSIFICADORA C/ ELASTICO	UNIDADE	1.300,00	1,250	1.625,00
029330	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL AZUL CX C/12UND	CAIXA	14,00	34,850	487,90
031478	CLIP PEQUENO (PLASTICO)	CAIXA	30,00	2,200	66,00
031479	GRAFITE Nº05	CAIXA	40,00	14,000	560,00
031494	CANETA PILOTO AZUL	CAIXA	240,00	31,000	7.440,00
031495	CANETA PILOTO VERMELHA	CAIXA	240,00	31,000	7.440,00
031496	CANETA PILOTO PRETA	CAIXA	240,00	31,000	7.440,00
031497	CLIPS Nº 5/0	CAIXA	2.000,00	2,550	5.100,00
031498	CLIPS Nº 8/0	CAIXA	2.000,00	3,150	6.300,00
031508	REGUA 50 CM	CAIXA	40,00	2,600	104,00
031509	REGUA 40 CM	CAIXA	2,00	1,000	2,00
031511	REGUA 20 CM	CAIXA	2,00	6,300	12,60
032597	FITA GOMADA TRANSPARENTE	UNIDADE	30,00	2,950	88,50
032748	ALGODÃO.	ROLO	30,00	2,800	84,00
032759	CADERNO PARA MUSICA	UNIDADE	80,00	10,000	800,00
032760	CADERNO PAUTA AMPLIADA (P/ BAIXA VISÃO)	UNIDADE	200,00	7,500	1.500,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO



032772	ENVELOPE PARDO TAM 11x16	UNIDADE	1.000,00	0,500	500,00
032773	ENVELOPE PARDO TAM A4	UNIDADE	40,00	0,600	24,00
032801	PASTA CATÁLOGO GROSSA COM 50 PLASTICO	UNIDADE	300,00	9,950	2.985,00
032825	REFIL P/ MARCADOR DE QUADRO BRANCO PRETO	UNIDADE	40,00	3,000	120,00
034548	CD VIRGEM PINO C/ 50 UND	CAIXA	20,00	59,000	1.180,00
034549	DVD VIRGEM PINO COM 50 UNIDADES	CAIXA	40,00	90,000	3.600,00
034949	PASTA DE PLASTICO TRANSPARENTE C/ ELASTICO TAM. MÉDI	UNIDADE	1.500,00	3,000	4.500,00
055257	ALFINETE PARA MAPA CORES SORTIDAS C/ 100.	UNIDADE	24,00	3,500	84,00
055267	COLA UNIVERSAL	CAIXA	4,00	18,000	72,00
055269	FITILHO (CORES VARIADAS).	CAIXA	60,00	3,050	183,00
055367	BALÕES PCT C/ 50 UND	PACOTE	2.000,00	3,990	7.980,00
				VALOR GLOBAL R\$	141.590,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 141.590,35 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e noventa reais e trinta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 012/2017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 012/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 012/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1501.123610401.2.097 Encargos com Atividades de Apoio Ensino Fundamental - 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 72.559,90, Exercício 2017 Atividade 1501.123650450.2.100 Encargos com Atividades de Apoio Ensino Infantil - 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 69.030,45 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 012/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ROSENILDE DE CASSIA CUNHA DE ASSIS, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 23 de Fevereiro de 2017

FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

AUGUSTO CESAR SERIO FARO - ME
CNPJ 20.513.843/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____